



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Dá nova redação ao Art. 20, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para garantir benefício de prestação continuada da assistência social ao cuidador que comprovar dedicação em tempo integral ao parente portador de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

...

Art. 1º O art. 20 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência, ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e ao cuidador maior de idade que comprovar dedicação em tempo integral ao parente idoso ou deficiente, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.”

Art. 2º esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Não há como ignorar a existência de um número significativo de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais (deficientes) que necessitam de cuidados em tempo integral. Normalmente estas pessoas ficam ininterruptamente sob os cuidados dos pais, irmãos ou de algum parente escalado pela família com esta finalidade, pois, face às suas múltiplas limitações, não conseguem satisfazer suas necessidades mais elementares, relativas à alimentação, higiene pessoal, locomoção, entre outras.

Os deficientes e os idosos que vivem nestas condições já estão amparados por lei, tendo-lhes sido assegurado o benefício de prestação continuada da assistência social, para que possam, ao menos, amenizarem seus sofrimentos.

Infelizmente, ainda, não podemos dizer o mesmo em relação aos familiares desses idosos e deficientes que são obrigados a abandonarem o mercado de trabalho para se dedicarem exclusivamente ao parente necessitado.

Não é justo que este cuidador da família viva sem ter como prover o seu próprio sustento, ou tenha que fazê-lo com os limitados recursos auferidos da assistência social pelo idoso ou deficiente. Não há como dividir recursos que mal dão para pagar os medicamentos necessários à sobrevivência destes indivíduos, sem contar os gastos com alimentação, transporte, fraldas, etc.,

Ao garantir o benefício de prestação continuada da assistência social ao cuidador da família do deficiente ou do idoso necessitados, a presente proposta, ao corrigir uma flagrante distorção social, tem a preocupação de restringir a concessão do benefício ao parente cuidador, para evitar distorções e generalizações que não visem à melhoria da qualidade de vida do idoso ou deficiente, no seio da família. Ademais, prevê que o cuidador familiar seja maior de idade, comprove dedicação integral ao idoso ou deficiente, bem como não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pela família.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**
PSC-SP